



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 136/2017 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB, **no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU SANCIONEI a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 -, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 32.175.971,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais).**

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de **R\$ R\$ 32.175.971,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais)**, discriminada nos anexos desta Lei, desdobrada por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado da despesa com a finalidade de

Av. Senador Rui Carneiro nº 355 Centro CEP 58.158-000 Fone – (83)3388-1041

1) Texto da Lei. Doc. 10889418. Data: 06/02/2018 14:52. Responsável: Maria G. do N. Dantas.
Impresso por convidado em 21/06/2022 12:31. Validação: 71CD.8EB0.56D7.7524.EC94.C234.8D51.AC72.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete da Prefeita

atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, utilizando-se de recursos os definidos nos incisos I, II e III, do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9º - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2018 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 –, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 constantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Vicente do Seridó – PB, 23 de Dezembro de 2017.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
 - Prefeita Constitucional -